



Publicado D.O.E.

Em 18/03/08

Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05801/07

Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz.
Pedido de parcelamento de multa aplicada
a ex-prefeito através do Acórdão APL TC
643/06. Pedido intempestivo. Pelo seu não
conhecimento.

ACÓRDÃO APL TC 766/2007

1.RELATÓRIO

Trata o presente Processo de pedido de parcelamento de multa, no valor de R\$ 2.805,10, feito pelo ex-prefeito do Município de Brejo do Cruz, Sr. Francisco do Nascimento Fernandes de Alencar, aplicada através do Acórdão APL TC 643/2006, em virtude de irregularidades constatadas quando da análise da prestação de contas do gestor, exercício de 2004.

O referido acórdão foi publicado no DOE em 10 de novembro de 2006, com prazo de 60 dias para recolhimento da multa aplicada.

O pedido foi protocolado em 17 de setembro de 2007, com a alegação do interessado de que só dispõe de uma única renda proveniente de uma aposentadoria de servidor público municipal, no entanto, o mesmo não fez comprovação da renda alegada.

A procuradora geral do Ministério Público junto ao TCE-PB, Ana Terêsa Nóbrega, em pronunciamento oral na sessão de julgamento, opinou pelo não conhecimento do pedido formulado, tendo em vista que o mesmo foi apresentado intempestivamente.

2.PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Como já informado, o Acórdão APL TC 643/2006, que aplicou a multa de R\$ 2.805,10, ao ex-prefeito municipal, foi publicado no DOE em 10 de novembro de 2006, ou seja, há quase um ano atrás, portanto totalmente intempestivo. Por outro lado, o interessado não comprovou, como prevê a Resolução TC 05/95 sua incapacidade financeira de recolher a multa de forma integral. Ante o exposto, o Relator propõe que o Tribunal não tome conhecimento do pedido formulado, tendo em vista à sua intempestividade.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05801/07, que trata de pedido de parcelamento de multa pessoal aplicada ao ex-prefeito do Município de Brejo do Cruz, Sr. Francisco do Nascimento Fernandes de Alencar, através do Acórdão APL TC 643/2006, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do pedido formulado, tendo em vista à sua intempestividade; determinando-se o arquivamento do Processo.

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TC-PB – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 10 de outubro de 2007.

Ana Terêsa Nóbrega
PROCURADORA GERAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-PB

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR